

CONTRATO Nº 207/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, s/nº, Centro, na cidade de Mariana, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, Sr. Marcos Eduardo Batista, de agora em diante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado, **A MINEIRA EMPÓRIO CAFÉ LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, com sede à Praça Gomes Freire, nº 36-B, bairro Centro, Mariana/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.025.645/0001-59, neste ato representado por sua sócia administradora, Jana Gabriela de Oliveira Muller, doravante nominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços nº 207/2026 oriundo do Pregão Eletrônico nº 007/2026, em conformidade com a Lei 14.133/2021, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Exploração de uso de espaço público, a título oneroso, do Terminal Turístico de Mariana/MG, para instalação e operação de cafeteria, oferecendo cardápio diversificado, valorizando ingredientes selecionados e métodos diferenciados de preparo, em ambiente confortável, climatizado e com estética compatível com a natureza turística do local e a administração dos banheiros do local, conforme disposições contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços

2.1.1. A Cessionária pagará o valor mensal de R\$ 1.220,00 (mil duzentos e vinte reais), conforme especificações do Termo de Referência, totalizando o valor global de R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais) para o prazo de sua vigência.

2.2. Das Condições de pagamento

2.2.1 A Cessionária deverá realizar o pagamento do ônus até o décimo dia de cada mês, em moeda corrente nacional, e seguirá ao estabelecido no Termo de Referência, mediante depósito em conta corrente do Município: Conta corrente- Banco do Brasil-Agencia: nº2279-9 Conta Corrente nº 66395-6

2.2.2 Mensalmente será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

2.2. Critério de Reajuste

2.2.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado qual seja 18/11/2025, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.3. Do Reequilíbrio de Preço

Não se aplica.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

Como inexistem despesas para custear a execução do contrato, visto não haver ônus financeiro atribuído à Cessionária NÃO se faz necessária a menção de dotação orçamentária. Todavia, o valor pago será destinado ao fundo municipal de cultura.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2 Se for de interesse do Município de Mariana e em comum acordo com a empresa vencedora o contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 por igual período, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

4.2.1 A empresa detentora do contrato deverá pagar uma nova parcela do valor do lance vencedor final apurado no processo reajustado. O valor será atualizado conforme o número de servidores e nova pesquisa de valores em sistemas oficiais do Governo com o Painel de Preços ou o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos pelos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONCEDENTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

7.1. As obrigações elencadas no Termo de Referência independentemente da sua transcrição neste instrumento contratual.

7.2 - Constituem também OBRIGAÇÕES da Concessionária:

7.2.1 A Concessionária deverá utilizar o imóvel para prestar o serviço em conformidade com o estabelecido no Edital, no Termo de Referência e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

- 7.2.2 A partir da assinatura do contrato de concessão, a concessionária fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo e suas rendas.
- 7.2.3 A Concessionária deverá cobrir por sua conta os gastos decorrentes da prestação do serviço, inclusive, todos os custos relacionados a remuneração da sua equipe de trabalho e demais despesas operacionais.
- 7.2.4 A Concessionária deverá apresentar junto às faturas, os comprovantes de quitação das obrigações decorrentes com a execução do contrato e manter durante a execução do objeto as condições de habilitação e qualificações exigidas.
- 7.2.5 A Concessionária deverá substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais /produtos fornecidos que não satisfazer a qualidade e condições previamente estabelecidas.
- 7.2.6 A Concessionária deverá ressarcir todos os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução do presente contrato, não excluindo ou realizando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Concedente.
- 7.2.7 Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999.
- 7.2.8 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 7.2.9 Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as especificações do Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- 7.2.10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato/termo de cessão de uso.
- 7.2.11 Responsabilizar pela segurança patrimonial das áreas internas e externas das dependências do imóvel cedido.
- 7.2.12 Zelar e manter adequadamente as infraestruturas de forma preventiva e corretiva, assim como os elementos estruturais, urbanização e paisagismo.
- 7.2.13 Responsabilizar-se pelas manutenções, correções, adequações do espaço que serão executadas sob às expensas da concessionária sob a supervisão do município/concedente.
- 7.2.14 Cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.2.15 Notificar o município sempre que precisar realizar obras de manutenção e/ou aperfeiçoamento do espaço.
- 7.2.16 Responder pelos danos causados diretamente ao Município/concedente ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 7.2.17 A Concessionária obriga-se a manter o imóvel e suas instalações em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, executando, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas necessárias, vedada qualquer alteração estrutural, modificação ou ampliação sem prévia e expressa autorização do Concedente.
- 7.2.18 Qualquer benfeitoria, adaptação ou acréscimo realizado no imóvel passará automaticamente a integrar o patrimônio público municipal, sem direito de indenização, salvo se previamente pactuado em contrário por termo aditivo.

7.2.19 O Concedente reserva-se o direito de realizar vistorias técnicas periódicas para verificar o cumprimento das obrigações de conservação

7.2.20 O Concedente realizará vistoria inicial antes da assinatura do termo de cessão, lavrando relatório fotográfico detalhado das condições do imóvel, que integrará o processo administrativo.

7.2.21 Durante a vigência contratual, serão realizadas vistorias semestrais com o objetivo de avaliar as condições de conservação, uso e manutenção do espaço.

7.2.22 As vistorias serão registradas em relatórios técnicos assinados pelas partes, devendo o Cessionário apresentar plano de correção em até 15 (quinze) dias quando forem constatadas não conformidades.

7.2.23 O Cessionário deverá observar integralmente as normas ambientais aplicáveis, adotando práticas sustentáveis de gestão e operação do espaço, incluindo:

- a) Implantação e manutenção de coleta seletiva e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;
- b) Uso de materiais recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis sempre que possível;
- c) Uso racional de água e energia elétrica;
- d) Vedação do lançamento de efluentes ou resíduos em desacordo com a legislação ambiental vigente;
- e) Comunicação imediata ao Concedente em caso de sinistro, vazamento ou ocorrência ambiental que possa afetar o bem público ou o entorno.

7.2.24 Sem prejuízo das penalidades gerais previstas no contrato, o descumprimento das obrigações de conservação e manutenção do imóvel acarretará:

- I – Multa específica de até 10% (dez por cento) do valor anual da cessão, conforme gravidade da infração;
- II – Obrigação de reparação integral dos danos causados;
- III – Possibilidade de rescisão unilateral pelo Concedente, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, caso se verifique uso indevido ou deterioração dolosa do bem público.

7.2.25 Encerrada a vigência da cessão, por decurso de prazo ou rescisão antecipada, o Cessionário deverá restituir o imóvel ao Concedente nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvadas apenas as deteriorações naturais decorrentes do uso regular.

7.2.26 A devolução será precedida de vistoria técnica conjunta, com emissão de termo de encerramento acompanhado de relatório fotográfico e parecer de conformidade emitido pela Secretaria Municipal competente.

7.2.27 Em caso de constatação de danos, irregularidades ou alterações não autorizadas, o Cessionário ficará obrigado a restaurar integralmente o bem ou indenizar o Município pelos prejuízos apurados.

7.2.28. O Concedente designará formalmente Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis por acompanhar a execução da cessão e assegurar a preservação do patrimônio público.

7.3 Constituem obrigações DO CONCEDENTE, além do estabelecido no Termo de Referência:

7.3.1 Fornecer a orientação para a melhor execução do contrato, em especial a forma de fornecimento e prestação do serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

7.3.2 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa Cessionária, de acordo com o Edital, Termo de Referência e anexos.

7.3.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

7.3.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CESSIONÁRIA;

7.3.5 Notificar a empresa Cessionária, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

7.3.6 O CONCEDENTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da concessão, seja pelos profissionais em seja em razão de terceiros, cabendo a CESSIONÁRIA tal responsabilidade, se for o caso.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Com base no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado pelo servidor Carlos Roberto da Silva, formalmente designado pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do Termo de Referência.

8.2 O Fiscal do Contrato deverá:

- a) Registrar todas as ocorrências e inspeções em Histórico de Execução da Cessão;
- b) Requisitar relatórios periódicos de manutenção e operação;
- c) Emitir notificações corretivas, recomendações ou advertências formais;
- d) Manter controle documental de seguros, alvarás e licenças ambientais vigentes.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 155 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos e/ou pagamento de multa, por parte da CONCESSIONÁRIA, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONCEDENTE adotará as medidas ordenadas no mesmo diploma legal.

9.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da CONCEDENTE e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

9.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONCEDENTE.

9.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONCEDENTE não indenizará a CONCESSIONÁRIA, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLAÚSULA 10ª - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLAÚSULA 11ª - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 O objeto desta licitação deverá ser fornecido/prestado na forma prevista no Termo de Referência (local de entrega dos materiais ou realização dos serviços/ prazo de entrega ou prazo de execução);

11.2 A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade deste contrato.

11.3. Todos os itens/serviços que constituem o objeto dessa licitação devem ser prestados e entregues em conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

11.4. A CONCESSIONÁRIA garantirá a qualidade e eficácia dos serviços prestados, pelo prazo de duração do presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais leis aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

Caso o licitante vencedor não cumpra com o estipulado neste edital poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato para fornecimento, nos termos do §2º do art. 90 da lei 14.133/2021.

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 e 156 da lei federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONCESSIONÁRIA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

12.1.2. MULTA, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por centos) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 154 da Lei n. 14.133/21.

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONCESSIONÁRIA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;

b) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual;

c) 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidência de descumprimento de obrigação contratual;

d) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONCESSIONÁRIA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

12.2. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do artigo 155, §4º da Lei nº 14.133/21.

12.3. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a CONCESSIONÁRIA o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONCESSIONÁRIA o contraditório e a ampla defesa, sendo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

12.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.7. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do código civil brasileiro.

12.8. As importâncias relativas a multas poderão, a critério do Município de Mariana MG, serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

12.9. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.11. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Mariana/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.12. A CONCEDENTE/adjudicatária poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

12.13. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

12.14. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da CONCEDENTE

CLÁUSULA 13ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI FEDERAL 13.709/2018)

13.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. A CONCESSIONÁRIA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da CONCEDENTE, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.6. A CONCESSIONÁRIA fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.7. À CONCESSIONÁRIA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.8. A CONCESSIONÁRIA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.9. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar, imediatamente, a CONCEDENTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.9.1. A notificação não eximirá a CONCESSIONÁRIA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.10. A CONCESSIONÁRIA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, bem como, entre a CONCESSIONÁRIA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.11.1. A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a CONCEDENTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

13.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONCESSIONÁRIA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 14ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Ficam as partes submetidas a todos os termos constantes do Termo de Referência e demais anexos, sendo ambos os instrumentos partes integrantes desde Contrato que se complementam.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CLÁUSULA 15ª - DA ARBITRAGEM

Nos termos do Decreto nº 9.822 de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual a ser firmada em razão da presente licitação.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Diamantina/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, e pelas testemunhas abaixo.

Mariana, 25 de junho de 2026.


Andrea Cristina Umbelino
Sub Secretária de Patrimônio Cultural
e Turismo
Matrícula: 4.180
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO
Marcos Eduardo Batista
CONCEDENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br JANA GABRIELA DE OLIVEIRA MULLER
Data: 29/06/2026 08:23:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A MINEIRA EMPÓRIO CAFÉ LTDA
Jana Gabriela de Oliveira Muller
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: